



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tianguá

2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá

Av. Moisés Moita, S/N, Nenê Plácido - CEP 62327-335, Fone: (85) 98207-4225, Tianguá-CE - E-mail:
tiangua.2civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0000572-50.2018.8.06.0173**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **BRUNO DE SOUZA FREITAS**
 Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATSEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Trata-se de pedido de ação de cobrança do Seguro DPVAT proposta por Bruno de Souza Freitas em face da Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT, devidamente qualificadas.

Durante o trâmite regular do feito foi designada perícia médica. Todavia, o requerente não compareceu ao ato (fl. 127), mesmo tendo sido regularmente intimado (fls. 125/126).

Instado a justificar a ausência, nada requereu (fl. 156). Realizada a intimação pessoal (fls. 159/160), manteve-se inerte (fl. 161).

É o relatório. **Decido.**

Extrai-se que a parte requerente abandonou a causa, por não promover o andamento da ação após não ter comparecido à perícia médica, bem como por não ter justificado a ausência, mesmo após ser intimado pessoalmente para tanto, restando manifesto o desinteresse tácito oriundo de sua inércia, culminando na falta de interesse de agir superveniente, incidindo ao caso o art. 485, III e VI, do Código de Processo Civil.

Isso posto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas, face a gratuidade oportunamente deferida (fls. 22/25).

Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade por força do art. 98, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Expedientes de praxe.

Tianguá/CE, 01 de fevereiro de 2023.

Felipe William Silva Gonçalves
Juiz

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Arildo de Freitas Bezerra (OAB 25861/CE)	D.J
Rafaella Barbosa Pessoa de Melo (OAB 45542A/CE)	D.J

Teor do ato: "Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade oportunamente deferida (fls. 22/25). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade por força do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tianguá, 2 de fevereiro de 2023.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/02/2023, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Arildo de Freitas Bezerra (OAB 25861/CE)	15	27/02/2023
Rafaella Barbosa Pessoa de Melo (OAB 45542A/CE)	15	27/02/2023

Teor do ato: "Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade oportunamente deferida (fls. 22/25). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade por força do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Tianguá, 4 de fevereiro de 2023.